

LEI Nº 1935, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Institui o acréscimo de remuneração aos servidores que desempenham a função dos serviços de transporte escolar de alunos para outros municípios realizados nos dias de ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores que desempenharem a função dos serviços de transporte escolar de alunos para outros municípios realizados nos dias de ponto facultativo terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na hora efetivamente trabalhada.

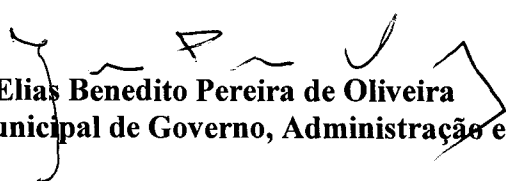
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de março de 2014.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças